



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

INEXIGIBILIDADE 001/2025INEX PROCESSO AD 001/2025

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
001/2025

Processo Administrativo: 001/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021.

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
cma.poderlegislativo@hotmail.com
 Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Área da Requisitante da Demanda

Área da Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

Responsável pela Demanda: JOÃO ALVES DE SOUZA NETO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – BAHIA

E-mail:

Telefone:

2. Identificação da Demanda

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito público e administrativo, com ênfase setor de licitações e contratos e ao gabinete da presidência para o acompanhamento técnico-jurídico dos processos licitatórios e contratos.

Os serviços incluem:

- Emissão de pareceres técnicos sobre contratações;
- Acompanhamento do Processo Licitatório;
- Análise das propostas;
- assegurar a legalidade, transparência e segurança jurídica do processo licitatório;
- promover controle prévio de legalidade de contratações diretas;
- prevenir riscos na execução contratual;

3. Justificativa

A contratação é justificada pela necessidade de suporte técnico-jurídico especializado, dada a complexidade e relevância das matérias tratadas pelo Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

Fundamenta-se a contratação com base no artigo 74, inciso III "C", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual prestados por profissionais de notória especialização. A medida visa assegurar a conformidade das atividades legislativas com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, fortalecendo a autonomia institucional do parlamento.

4. Resultados a serem alcançados

1. Garantir a legalidade a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigo;
2. assegurar a legalidade, transparência e segurança jurídica do processo licitatório;
3. Assegurar a proteção institucional do Poder Legislativo contra demandas judiciais ou administrativas;
4. Promover maior eficiência e transparência no processo de contratação municipal;
5. exige dos licitantes, contratados e dos agentes públicos conduta lícita, íntegra, compatível com os bons costumes e com as regras da boa administração.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em tela tem previsão no Plano Anual de Contratações bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA do Município.

6. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara para Análise para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d


Viviana Santos de Souza
Diretora de Administração e Finanças
Data: 27/02/2025

7. Decisão da Autoridade Competente

À

Equipe de Apoio de Licitação

Autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários a abertura do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação com base no artigo no art. 74, Inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.

Ao Setor de Contabilidade

Solicito a identificação dos recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa.


João Alves de Souza Neto
Presidente
Câmara Municipal de Acajutiba
CNPJ: 00.559.953/0001-64

João Alves de Souza Neto

Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba (BA)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAJUTIBA – BAHIA.**

ACAJUTIBA (BA), 03 de janeiro de 2025.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº: 001/2025

1.2. Área Requisitante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia.

1.3. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Direito Municipal, Administrativo e Constitucional, para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Poder Legislativo Municipal necessita de suporte jurídico especializado para atender às exigências do processo de contratação, garantindo a conformidade de suas atividades com os princípios constitucionais e legais.

Como não existe corpo jurídico interno surge a necessidade dessa contratação, além disso, a crescente complexidade das demandas licitatória e de contratação faz com que seja de extrema portância a contratação, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Proteção da autonomia institucional do Poder Administrativo;
2. Garantia de segurança jurídica em todas as etapas do processo licitação;
3. Emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios.
4. Conformidade com a legislação vigente, prevenindo riscos jurídicos e institucionais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às demandas identificadas, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **Qualificação Jurídica e Técnica:** Escritório de advocacia registrado na OAB, com comprovada atuação em Direito Público, Municipal, Administrativo ou Constitucional.
- **Notória Especialização:** Evidenciada por:
 - Contratos anteriores com entes públicos;
 - Publicações, premiações ou atuação acadêmica na área;
 - Experiência na emissão de pareceres técnicos e no assessoramento de processos licitatórios.
 - comprovação por meio de pós graduação na área
- **Capacidade Operacional:** Estrutura e equipe técnica para acompanhar o processo legislativo em todas as suas etapas, incluindo a propositura de demandas judiciais ou administrativas.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado revelou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

1. Escritórios especializados em Direito Público são frequentemente contratados por entes municipais para suporte licitatório.
2. A contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, conforme art. 74, inciso c , da Lei nº 14.133/2021, é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
3. Escritórios com expertise na área oferecem metodologias que incluem relatórios periódicos e transparência no acompanhamento das atividades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla:

- **Etapa 1: Diagnóstico Inicial**
 - Levantamento das demandas Administrativas prioritárias.
 - Identificação de lacunas jurídicas nos processos em curso.
- **Etapa 2: Suporte Técnico-Jurídico**
 - Emissão de pareceres técnicos sobre processos licitatórios;
 - Assessoria e consultoria jurídica ao gabinete da presidência;
- **Etapa 4: Acompanhamento Jurídico Contínuo**
 - Relatórios periódicos e suporte técnico para garantir conformidade jurídica em todas as atividades.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- **Pareceres técnicos:** 20 por ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

- **Acompanhamento do processo licitatórios:** sempre em todos;
- **Demandas judiciais e administrativas:** Até 10 por ano;
- **Relatórios periódicos:** Mensais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo será baseado em honorários fixos e de êxito, definidos conforme o escopo e os resultados esperados, garantindo economicidade e transparência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada, pois todas as etapas são interdependentes e complementares, exigindo execução unificada para assegurar eficiência e eficácia.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas identificadas para este objeto.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Plurianual do Município e está alinhada com as metas estratégicas de fortalecimento do Poder Legislativo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir segurança jurídica nas atividades licitatórias;
- Proteger a autonomia do parlamento municipal;
- Emitir pareceres técnicos de alta qualidade;
- Promover eficiência e transparência no processo de contratação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Definir os documentos necessários para suporte às atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

- Estabelecer fluxos de comunicação entre o escritório contratado e o corpo técnico interno.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relacionados à contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável e necessária, considerando a relevância e a complexidade das demandas licitatórias e de contratação proteger a autonomia institucional do Poder Legislativo Municipal.

15. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Atraso na emissão de pareceres ou relatórios técnicos.
- Incompatibilidade entre o escritório contratado.

Viviana Santos de Souza
Diretora de Adm e Finanças
Portaria: N° 02/2025

Viviana Santos de Souza
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://cicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

TERMO DE REFERÊNCIA

ACAJUTIBA (BA), 3 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Direito Municipal, Administrativo para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público, com notória especialização em processos administrativos e ao setor de licitação e contratos , para a prestação de serviços jurídicos que compreendem:

- 1.1. Assessoria técnica durante todas as etapas do processo licitatórios;
- 1.2. Emissão de pareceres técnicos;
- 1.3. Propositura de ações judiciais ou administrativas que visem à defesa institucional do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela necessidade de suporte jurídico especializado para o Poder Legislativo Municipal, assegurando conformidade com os princípios constitucionais e legais.

Tendo em vista que não existe corpo jurídico interno exige a contratação de um escritório com notória especialização para garantir segurança jurídica nas atividades de contratação e administração.

Conforme decisão do STF na ADI 6331, é possível a contratação direta de advogados externos, desde que observados os critérios de notória especialização e singularidade do serviço, protegendo a autonomia e eficiência do Poder Legislativo Municipal.

Insta salientar neste ponto que a Lei nº. 14.039/2020 que deu nova redação ao art. 3º do Estatuto da Advocacia, já reconheceu que os serviços prestados por advogados são técnicos e singulares por natureza. Não havendo a necessidade de comprovação do requisito da singularidade mais para a contratação de advogados ou escritórios de advocacia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021:**
 - Art. 74, inciso V: Autoriza inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - Art. 6º, inciso XXXIII: Define notória especialização como condição comprovada por trabalhos anteriores ou reconhecimentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

- **Jurisprudência do STF (ADI 6331):** Autoriza a contratação de advogados externos em casos excepcionais, desde que justificada pela complexidade da matéria.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes etapas:

4.1. Diagnóstico Inicial:

- Levantamento das demandas prioritárias;
- Análise de proposições licitatória em tramitação.

4.2. Suporte Técnico-Jurídico:

- Emissão de pareceres técnicos sobre a lei;
- Assessoria jurídica nas contratações.

4.3. Propositura de Demandas:

- Elaboração e propositura de ações judiciais ou administrativas voltadas à defesa institucional do Poder Legislativo.

4.4. Acompanhamento Jurídico:

- Monitoramento e interposição de recursos em processos de contratação;
- Relatórios periódicos sobre o andamento das demandas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados durante a vigência contratual, com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

acompanhamento contínuo das atividades administrativas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

O escritório de advocacia a ser contratado deverá comprovar:

- 6.1. Registro ativo junto à OAB;
- 6.2. Experiência comprovada em Direito Público, Administrativo e Constitucional, especialmente no assessoramento legislativo;
- 6.3. Portfólio com trabalhos anteriores realizados para entes públicos, destacando atividades relacionadas à defesa institucional e jurídica de parlamentos;
- 6.4. Notória especialização comprovada por publicações, prêmios ou contratos firmados com entes públicos.

7. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado será definido com base nas seguintes diretrizes:

- 7.1. Honorários fixos para suporte jurídico contínuo às atividades legislativas;
- 7.2. Honorários de êxito, quando aplicável, em ações judiciais ou administrativas que resultem em benefício direto ao Poder Legislativo;
- 7.3. Custas e despesas processuais serão custeadas pelo Poder Legislativo, mediante aprovação prévia.

Os pagamentos serão realizados conforme relatórios de serviços prestados, acompanhados de notas fiscais emitidas.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior segurança jurídica;
- Proteção institucional do Poder Legislativo;
- Garantia da autonomia e eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

- Redução de riscos jurídicos nas contratação.

9. RESPONSABILIDADE E MONITORAMENTO

O acompanhamento do contrato será realizado pela comissão de contratação, que verificará a entrega dos serviços contratados e a conformidade com os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência fundamenta-se na legislação vigente e nas necessidades do Poder Legislativo Municipal, visando garantir eficiência, autonomia e segurança jurídica em suas atividades.

Viviana Santos de Souza
Diretora de Adm e Finanças

Portaria Nº 02/2025

Viviana Santos de Souza
Diretora de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025

PROPOSTA



Salvador - BA, 02 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba - BA

Cumprimentando-o, apresentamos nossa proposta para Serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Acajutiba - BA.

Nessa oportunidade, registramos a nossa satisfação em apresentar a presente proposta, certos de que poderemos auxiliar significativamente as ações desta Gestão, oferecendo soluções inteligentes e lastreadas na legislação vigente para os assuntos relacionados aos serviços ora propostos.

Saudações cordiais,

Tadeu Oliveira de Almeida
Sócio Administrador

Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica



1. A EMPRESA – Almeida & Moreira advocacia

O Almeida & Moreira é uma empresa de consultoria e assessoria, especializada nas áreas administrativa e constitucional, que tem como premissa auxiliar os órgãos de governo das diversas esferas, na busca pelo aprimoramento da máquina pública, através de orientações e consultoria jurídicas.

Idealizada por profissionais especializados em diversos setores do Direito, a empresa conta com capital intelectual diferenciado, dotada de mão-de-obra qualificada e com larga experiência prática, bem como estrutura apropriada ao desenvolvimento das suas finalidades precípua.



A missão da empresa é, através da propositura de ações, informações, ferramentas de controles e métodos oportunos e confiáveis, contribuir para o aprimoramento da administração pública, com a finalidade de permitir o alcance das metas pretendidas pautado na mais completa legalidade.

2. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

Consultoria e Assessoria jurídica

Os serviços de consultoria jurídica a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal de Vereadores são os seguintes:

- 1 – Assessoria e consultoria jurídica ao Setor de Licitações e Contratos;
- 2 – Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete da Presidência;

Os serviços serão realizados através de visitas dos técnicos do Almeida & Moreira ao município, bem como através de telefone, e-mail, entre outros recursos, sempre que solicitado pela contratante, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das demandas do cliente.



3. DA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços ora descritos, apresentamos a seguinte proposta, para o período de 12 (doze) meses:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica	8.000,00	96.000,00

4. CONTATO

Endereço: Rua Jacobina, 70, Empresarial Maximino Perez Garrido, salas 02/03, Salvador/Bahia.

Telefones: (71) 99188-0047 / 99188-1118

74



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação deste escritório de maior qualite jurídico e técnico dependeu do grau de confiabilidade que este transmite, tendo um histórico de seu trabalho em diversas Municipalidades, com o reconhecimento da qualidade da prestação dos seus serviços por inúmeros órgãos da Administração Pública, de modo a tranquilizar a Administração da Câmara Municipal de Acajutiba - BA quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Legislativo.

Ha, ainda, que se destacar a notória reputação da qual goza o prestador em tela na nossa região, uma vez que, nos últimos 10 (dez) anos, exerceu serviços de assessoria e consultoria para as Prefeituras Esplanada, Entre Rios, Crisópolis, Nazaré e Itaparica, além das Câmaras Municipais de Alagoinhas, Dias D'Ávila, Catu, Esplanada, Entre Rios, Crisópolis, Olindina e Jandaira, sempre com reconhecimento por parte dos contratantes pela excelência dos serviços.

Destaque-se, ainda, que o escritório em referência possui em seu quadro advogados com larga atuação e experiência na seara Administrativa e Legislativa, além de profissional com especialização em Direito Público Municipal.

Existe, portanto, como diferencial, um alto grau de confiabilidade desta gestão na competência dos serviços prestados pelo Almeida e Moreira Advocacia e Consultoria Jurídica.

Ademais, além dos motivos acima mencionados, por já ter realizado serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Acajutiba em oportunidades anteriores, o escritório escolhido detém conhecimento dos procedimentos administrativos internos e da legislação municipal pertinente aos serviços a serem prestados, o que otimiza e facilita os tramites processuais.

Acajutiba, 02 de janeiro de 2025.

João Alves de Souza Neto
Presidente
Câmara Municipal de Acajutiba
CPF: 00.559.953/0001-94

João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba - BA



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante a regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão dentro da realidade de mercado. É isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirão de "parâmetro de mercado" para justificar o preço da contratação. E nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

A empresa indicada possui larga experiência e seus técnicos têm participações diversas em vários serviços de assessoria e consultoria jurídica na área específica, com reconhecimento de boa atuação por inúmeros órgãos da Administração Pública.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, que estamos diante de empresa com profissionais de caráter singular, ímpar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência buscada.

O preço indicado, após a devida aferição de contratos de profissionais que exercem atividades na área jurídica na região, ainda que não correspondam a totalidade dos serviços reclamados neste ato administrativo, permite afirmar que o mesmo está compatível com o preço cobrado por profissionais da área, portanto, no presente caso, teremos não apenas preço justo e vantajoso para a Administração, como a qualidade de profissionais de competência e reputação ilibada e reconhecida.

Nesse sentido, trazemos em anexo, como exemplo, cópias de Notas Fiscais emitidas pelo escritório escolhido em razão do trabalho junto às Câmaras Municipais de Esplanada, Caldeirão Grande e Jandaira, em valores condizentes ao que será praticado em nossa Casa Legislativa.

Demonstrada, portanto, a vantajosidade da contratação e a adequação do seu preço ao mercado, inclusive se aplicado o índice de correção inflacionária referente aos últimos 12 meses.

Acajutiba, 02 de janeiro de 2025.

João Alves de Souza Neto
Presidente
Câmara Municipal de Acajutiba
CPF: 00.559.953/0001-91


João Alves de Souza Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025**

REQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

REQUISIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste instrumento, solicitar a contratação da empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, cujo objeto consiste na Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Direito Municipal, Administrativo e Constitucional, para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

Os serviços a serem contratados incluem:

1. Assessoria jurídica em todas as etapas do processo de contratação;
2. Emissão de pareceres técnicos;
3. Análise de juridicidade e constitucionalidade de atos licitatórios;
4. Propositura de ações judiciais ou administrativas para defesa institucional do parlamento municipal;
5. Proteção da autonomia do Poder Legislativo Municipal.

É válido ressaltar que, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços advocatícios, cuja singularidade, especificidade e exigência de celeridade e especialização demandam atuação de profissionais com notória especialização, não existem critérios objetivos que permitam a aferição da melhor proposta para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

Dessa forma, requeremos a anuência para a contratação direta por **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.671.015/0001-35**, com remuneração correspondente a **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, pelos honorários fixados em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Informo ainda que se trata de serviço de notória especialização, preenchendo os requisitos exigidos nos artigos **72 e 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legalidade da contratação direta de advogados para serviços técnicos especializados de natureza singular.

Informo a V. Exa. que se trata de serviço de notória especialização e que preenche os requisitos exigidos nos art. 72 e 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/21.

ACAJUTIBA - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Viviana Santos de Souza
Diretora de Adm e Finanças
Portaria nº 02/2025

Viviana Santos de Souza
Diretora de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao
Setor de Contabilidade,

Verificar a existência de programação financeira / dotação orçamentária para realização da despesa.

Ao
Agente de Contratação,

Autorizo ao Agente de Contratação, a proceder todos os atos administrativos necessários a contratação de empresa para prestação dos serviços, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 14.133/2021, atentando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

Acajutiba - Bahia, 03 de janeiro de 2025

João Alves de Souza Neto
Presidente
Câmara Municipal de Acajutiba
Insc. nº 0001-94

João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Agente de Contratação,

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, informamos a disponibilidade financeira, bem como a existência de dotação orçamentária para contratação dos serviços, conforme abaixo:

- **Unidade: 01.01.00** - Câmara Municipal de Acajutiba;
- **Projeto Atividade: 2.001** - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- **Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.0.0** – Serviços de consultoria;
- **Fonte de Recurso: 00-** Recursos Ordinários;

Acajutiba - Bahia, 3 de janeiro de 2025.

Pollyanna Silveira Ataíde

Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. **014/2025**, da Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia, reunidos na sala de Licitação, neste Município, em conformidade com o que dispõe o artigo **74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, resolvem numerar o Processo Administrativo nº. **001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025** para contratação da empresa **Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica**.

Acajutiba – Bahia, 3 de janeiro de 2025.

Mariana dos Santos Ferreira Araújo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025**

CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

Acajutiba - BA, 03 de janeiro de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno.

Assunto: contratação de empresa especializada nos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos, e ao Gabinete da Presidência.

Processo Administrativo: 001/2025.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mariana dos Santos Ferrelra Araújo

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Acajutiba- BA, 03 de janeiro de 2025.

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à contratação de empresa para execução de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Acajutiba/BA: contratação de empresa especializada nos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos, e ao Gabinete da Presidência, tenho a informa-lhe que:

- 1- Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura do processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe;
- 2 - Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação;
- 3 - Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação;
- 4 - A pretensão da contratação foi publicada no site oficial, nos termos apresentados pela secretaria solicitante, em consonância com o que diz a legislação, em seu artigo 75, § 3º, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, não tendo nenhuma empresa apresentado propostas complementares, nos termos da ata de julgamento de propostas acostada aos autos do processo.
- 5 - Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação.

Atenciosamente,

Renato Bessa de Moraes Almeida
Coordenador do Controle Interno
24/01/2025

Controle Interno



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025

HABILITAÇÃO

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
gma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Numero da Nota:
00001633
Data e Hora de Emissão:
18/12/2024 15:31:40
Codigo de Verificação:
NMIG-KMRR

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CNPJ: 13.571.015/0001-35 Inscricao Municipal: 00.312.663/001-73
Nome/Fantasia Social:
ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
Endereço:
Tra Marquês de Lede 13 - EDIF. EMPRESARIAL BARRA - SALA - BARRA - Salvador - CEP: 40140-090 - BA
E-mail:
almeidaamorera@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS:

Nome/Fantasia Social:
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JANDARA
CNPJ: 13.255.914/0001-45 Inscricao Municipal: ****
Endereço:
PRA HORACIO DE FARIAS SN CENTRO - Jandara - CEP: 48310-000/BA
Cidade:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Restauração e substituição (arquivada a Câmara de Vereadores de Jandara - BA,
Contrato nº. 001/2024,
Referente ao mês dezembro de 2024.

Esta operação tributada no ICMS/IS e IPI não é sujeita à retenção de impostos.

Depto. Bancarário/
Secretaria/
Suplente 11133-8
Conta Corrente 11862-3
Chave PIX: 19.471-075/0003-33

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.000,00

CNAE:

4891101 - Serviços administrativos

Serviço de advocacia

01114 - Advocacia

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito para Substituição (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor PIS (R\$)	Valor FIC (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.182/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- CNAE/ESTADO: 130314 (advocacia)
- Codigo de Prestação de Serviço: 1714-001 - Advocacia





CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 25.608, CPT nº. 007.080.215-73, residente e domiciliado na AL Capimirim, nº. 77, Aptº. 101, Graça, Cep 40.150-070, na cidade de Salvador, Estado Bahia; e, VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 21.869, CPT nº. 004.015.075-56, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Celso Torres, nº 129, Aptº 42, Graça, Cep 40.150-280, na cidade de Salvador, Estado Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Belo Horizonte, nº 64, Edif. Barra Máster, sala nº. 202, Barra, Cep 40.140-380, Estado Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

[Assinatura]



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão examinada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009



Antonio Meneses de N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ (10.000,00), dividido em (10.000) quotas, no valor unitário de R\$ (1,00), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente, da seguinte forma:

- a) O sócio **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA** subscrive (5.000) quotas, no valor total de R\$ (5.000,00), em moeda corrente do país.
- b) O sócio **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA** subscrive (5.000) quotas, no valor total de R\$ (5.000,00), em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelos sócios **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA** e **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA**, em conjunto ou isoladamente, aos quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, bem como de equipamentos com valor superior a R\$ 10.000,00 será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 2º. Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção Bahia e o respectivo mandato terá 01 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º. Os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez no ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão emanada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009.

Antônio Menezes de N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. É vedado o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, bem como a associação de terceiro ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso ao exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

Antonio Meneses do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a cliente por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devido as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato
Primário da Sociedade denominada "ALMEIDA &
MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de
Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009

Antonia Menezes de N. Filha
Secretária-Geral
OAB/BA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar o por carta escrita, com recibo em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador, 05 de Janeiro de 2009.


TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA


VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA

Testemunhas:

Assinatura

Nome: CARLOS EDUARDO MOREIRA CHAVES

RG: 09744113 96 SSP/BA

CPF: 800.764.165-34

Assinatura

Nome: ALEXVAL SANTOS GOMES

RG: 05805658 07 SSP/BA

CPF: 896.941.715-04



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria do Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão emanada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009.

Antônio Menezes da N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, constituído nas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

TABEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 25.608, CPF nº 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al. Capimim, nº 77, Aptº 101, Grupo, Cep 40.150-070, na cidade de Salvador, Estado Bahia; e; VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 21.869, CPT nº 004.015.075-58, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Celso Torres, nº 128, Aptº 42, Grupo, Cep 40.150-280, na cidade de Salvador, Estado Bahia, União sôcos da sociedade de advogados denominada ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, inscrita no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1698/2009, por decisão exarada em 09/02/2009, CNPJ nº 10.671.015/0001-35 e inscrição municipal nº 212.653/001-73, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada no endereço Travessa Marques de Lelo, nº 13, Empresarial Barra, Sala 304, Barra, Cep 40.140-500, nas condições legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Único - Continuam em vigor as demais cláusulas não atingidas por esta alteração contratual.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1698/2009 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", no Livro 78-A, fls. 001 a 002, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/02/2013.

Salvador, 14/02/2013.

Sana Kátia Vieira Campos

Sana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA



Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 13 de Abril de 2012.

TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA

VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: Carlos Eduardo Moreira Chaves

RG: 09744113 96 SSP/BA

CPF: 800.764.165-34

Assinatura

Nome: George Moreira da Silva

RG: 0714442623 SSP/BA

CPF: 969.011.795-53



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1698/2009 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA"**, no Livro 78-A, fls. 001 a 002, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão emanada em 14/02/2013.

Salvador, 14/02/2013.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

NOME FANTASIA:

CGA: 312 653001-73

CNPJ: 10.671.019/0001-35

ENDEREÇO: Travessa Marques de Leão, 13, EDIF EMPRESARIAL BARRA, SALA 304 - BARRA

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	05/03/2009

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 199885 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/03/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 04/12/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo DE da Lei 7.185/2006 (Tabela de Recarga nº VII - TVSI) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: 4CC159AC94E207FF1864EA4B3C10435F

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.





Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.671.016/0001-35

Ação pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Data da consulta: 22/04/2024 14:02:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.671.015/0001-35

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**

Situação Atual

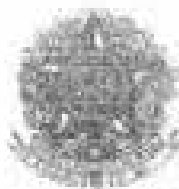
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 19 de agosto e 30 de setembro de 2007, relativas ao Exame de Ordem 02/2007, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, filho(a) de **FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA** e de **MARIA CRISTINA MACHADO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nascido(a) a 22 de março de 1982, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 19 de outubro de 2007


Saul Osedros Filho
Presidente da OAB/BA




Carlos Roberto Pereira Bittencourt
Presidente do Conselho de Exatidão e Exame de Ordem





Curriculum Vitae

Tadeu Oliveira de Almeida

Brasileiro, advogado, casado, 42 anos, Rua Jardim Alto do Itaigara, 94, Apt 1102, Alto do Itaigara, Salvador – BA, Telefone: (71) 99188-0047 / E-mail: tadeudealmeida@hotmail.com

OBJETIVO:

Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo, Legislativo, Licitações e Contratos.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL
- Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

2007 – Presente: Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica

Sócio Proprietário.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, Legislativo, Licitações e Contratos para órgãos e entes públicos. Consultoria e assessoria jurídica preventiva e contenciosa nas áreas Administrativa, Empresarial, Cível e Previdenciária para empresas privadas e pessoas físicas.

2021 – Presente: Câmara Municipal de Esplanada – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante as sessões.

2021 – Presente: Prefeitura Municipal de Nazaré – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do Município.

2021 – Presente: Câmara Municipal de Jandaíra – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria à Comissão de Licitações.

2021 – Presente: Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria à Comissão de Licitações.



2023 – Presente: Prefeitura Municipal de Crisópolis – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Educação.

2024 – Presente: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica às Secretarias de Educação e Saúde.

2024 – Presente: Prefeitura Municipal de Esplanada – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Educação.

2024 – Presente: Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa, Elaboração de pareceres e Projetos de Lei, Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação, Assessoria à Comissão de Licitações.

2015 – 2024: Prefeitura Municipal de Salvador – BA

Cargo: Gerente Jurídico.

Órgão: ARSAL

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica, Análise de processos administrativos, Elaboração de pareceres.

2017 a 2021: Prefeitura Municipal de Nazaré – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do Município.

2020: Prefeitura Municipal de Esplanada – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Ação Social.

2020: Prefeitura Municipal de Entre Rios – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Administração.

2019 a 2020: Câmara Municipal de Olindina – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa, Elaboração de pareceres e Projetos de Lei, Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação, Assessoria à Comissão de Licitações.

2017 a 2020: Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa, Elaboração de pareceres e Projetos de Lei, Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação, Assessoria à Comissão de Licitações.



2015 a 2016: Câmara Municipal de Acajutiba – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria ao plenário durante as sessões. Assessoria à Comissão de Licitações.

2014 a 2016: Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria à Comissão de Licitações.

2014 a 2016: Câmara Municipal de Crisópolis – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante as sessões. Assessoria à Comissão de Licitações.

2013 a 2016: Prefeitura Municipal de Esplanada – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Ação Social.

2013 a 2015: Prefeitura Municipal de Salvador – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS. Elaboração de pareceres em processos administrativos.

2013 a 2014: Câmara Municipal de Alagoinhas – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

2012: Prefeitura Municipal de Itaparica – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica preventiva e contenciosa Trabalhista. Consultoria e assessoria jurídica administrativa.

2012: Câmara Municipal de Entre Rios – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica. Elaboração do Projeto da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

2012: Câmara Municipal de Dias D'Ávila – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança. Consultoria na elaboração de pareceres em processos licitatórios.



2011 a 2012: Câmara Municipal de Catu – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria ao plenário durante as sessões.

2009 a 2012: Câmara Municipal de Esplanada – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria à Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante as sessões.

2011: Câmara Municipal de Acajutiba – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

2010: Câmara Municipal de Olinda – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

2010: Câmara Municipal do Conde – BA

Função: Advogado/Assessor Jurídico.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, CPF 007.080.215-73, filho(a) de **FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA e MARIA CRISTINA MACHADO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nascido(a) a **22/03/1982**, natural de **Salvador - BA**, concluiu, em **25/03/2023**, o **Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 410 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Salvador, 28 de abril de 2023.

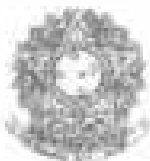
Prof. Dr. David Carvalho Lorenzini
Pró-Reitor Acadêmico

Tadeu Oliveira de Almeida
Concluinte

Manoel Newton Carneiro da Silva
Coordenador(es) do Curso







República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 25 de agosto de 2005,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Valfredo Seabra Lins Moreira

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 29 de março de 1982,
filho de Alcino Moreira de Oliveira e Vania Maria Seabra Lins Moreira
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 25 de outubro de 2005

Valfredo Seabra Lins Moreira

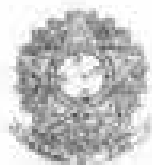
Diplomado
0931584167 SSP-BA

Wilson Alves da Silva
Vice-Reitor de Curso

Ana Regina Torres Ferreira Telles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Antônio Monteiro da Almeida Filho
Diretor de Registro e Arquivo





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 25 de agosto de 2005,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito
a

Valfredo Seabra Lins Moreira

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 29 de março de 1982,
filho de Aécio Moreira de Oliveira e Vania Maria Seabra Lins Moreira
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 25 de outubro de 2005

Valfredo Seabra Lins Moreira

Reitor
0931584167 SSP-BA

Wilson Alves de Souza
Vice-Reitor do Curso

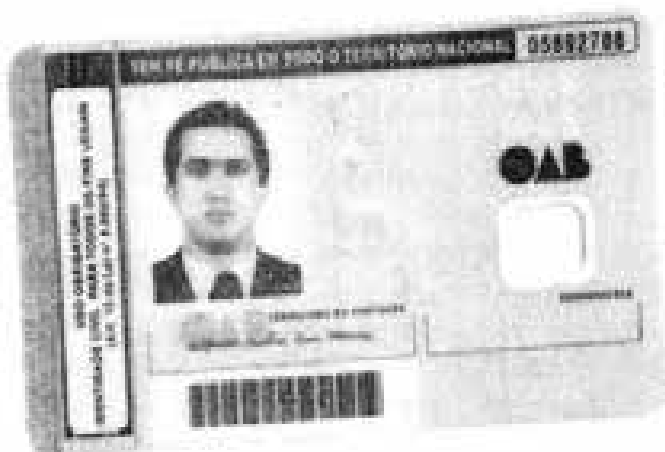
Ann Regina Torres Ferreira Teles
Ann Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

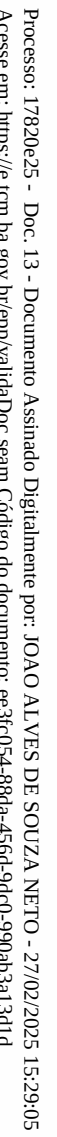
Alvando Montano de Almeida Filho
Alvando Montano de Almeida Filho
Conferir o original e sua cópia





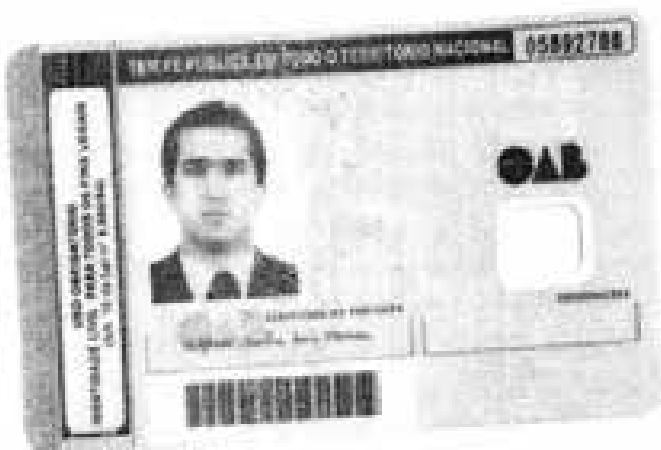
Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d







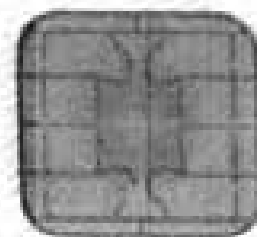
Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d







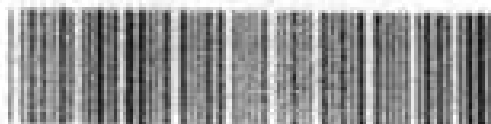
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10632467



ASSINATURA DO PORTADOR

Ernando Souza Neto

OBSERVAÇÃO



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FERNANDA SEABRA LEITE LINS

FILIAÇÃO

JOSE FERNANDO SEABRA LINS
VERA LUCIA DA CONCEICAO LEITE LINS

NATURALIDADE

CAMAÇARI-BA

DATA DE NASCIMENTO

06/08/1991

RG

1430849339 - SSP/BA

CPF

042.338.565-80

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA

EXPEDIDO EM

01

12/06/2014

LUZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
42292



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: **Almeida & Almeida**
Advocacia e Consultoria
CNPJ: 10.611.015/0001-35
Endereço: Rua Marques de Lencina, 41
Bairro: Santa Ana - 52.104 - Bahia
Cidade: Salvador - BA

Assinado em: 02 de Janeiro de 2019
Assinado por: *[Assinatura]*
Cargo: *[Assinatura]*

07

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASIL

FERNANDA SEABRA LEITE LINS

Relação: JOSE FERNANDO SEABRA LINS
VERA LUCIA DA CONCEICAO LEITE LINS
Nascimento: 09/05/1961 Sexo: FEMININO
Estado Civil: SOLTEIRO
Naturalidade: CAMACARI - BA
Documento: RG 140084508 SSP/BA
LEI Nº 8.050, DE 18 DE MAIO DE 1990
CPF: 542.336.165-60 Data: 09/05/2008
Tit. Eleitor: 00000000000000000000000000000000 Zona: 00000000000000000000000000000000
Local/ data de emissão: SÍTIO SHERMAN BAC JOATINA - 27/02/2008

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Registro: 143.77372.27-7

3634020 003-0 BA

Fernanda Seabra Leite Lins
ASSISTENTE SOCIAL

[Assinatura]



UNIVERSIDADE
CÂNDIDO MENDES

PROREITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

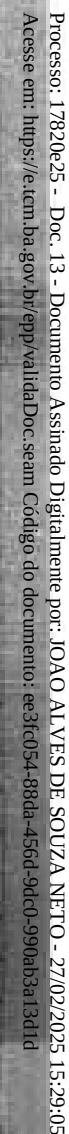
CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Cândido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Pro Sertu* a **FERNANDA SEABRA LEITE LINS**, brasileiro (a), nascido (a) em 06/06/1991, natural de (a) Camacari/BA, portador (a) do Documento de Identificação n.º 14308493-39, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 01 de março de 2016 a 01 de março de 2017 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo



Organizador: Professor Mestre Hugo Schuster Salvo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
ESTADO BAHIA
Rua Pedro Avelino, 37
CNPJ: 13.255.914/0001-45



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Jandaíra - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o ano de 2021.

Jandaíra, 20 de dezembro de 2021.


TÁCIO LEITE ÁVILA PASSOS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
Jandaíra - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 352.513.588-79, prestou de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnicos especializados em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decretos, além da realização de consulta jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, em razão do processo nº 08/2023, Inexigibilidade nº 08/2023, contrato administrativo nº 020/2023, com vigência de 12 (doze meses), iniciada em 29 de março de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Crisópolis, 29 de fevereiro de 2024.


JELUZE BARRETO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 083/2022



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Olindina - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Olindina, 21 de dezembro de 2020.


Albérico Ferrelira dos Reis
Presidente CM Olindina - BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

AV. Ministro Mário Andréa, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.055.015/0001-35 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador - BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Esplanada - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

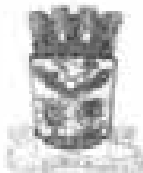
Esplanada, 29 de dezembro de 2020.

Rosemary dos Santos

ROSEMARY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Esplanada - BA





Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
Nazaré - Bahia



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Secretaria Municipal de Administração de Nazaré - BA, principalmente no apoio à Comissão Permanente de Licitações, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais e elaboração de pareceres técnicos, bem como realizando orientações consultivas e preventivas, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021.

Nazaré, 15 de dezembro de 2021.

Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita



CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
CNPJ: 13249131/0001-99

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lima Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto à Câmara Municipal de Entre Rios - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Entre Rios, 31 de dezembro de 2020.


LEANDRO ROCHA SIMÕES
Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marquês de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Secretaria Municipal de Administração de Entre Rios - BA, atuando na análise de processos administrativos e na elaboração de pareceres técnicos jurídicos, bem como realizando orientações consultivas e preventivas, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o ano de 2020.

Entre Rios, 22 de dezembro de 2020.


Elizio Fernandes Rodrigues Simões
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Agência Reguladora, ocupando o cargo de Gerente Jurídico, desde o dia 05 de março de 2015 até o presente momento,

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade, nada havendo que desabone a sua conduta.

Salvador, 15 de dezembro de 2016.



Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador
Henrique Gonçalves Trindade – Diretor Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

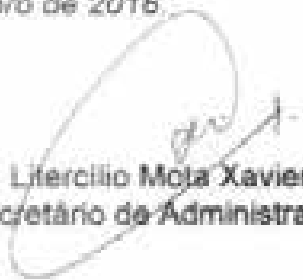


Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 64, Edifício Barra Master, Sala 02, Barra, CEP 40.140-380, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória os serviços de **ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto à secretaria de Assistência Social, conforme contrato de prestação de serviços de nº 044/2013, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Esplanada – BA, 14 de dezembro de 2016.


Lirercilio Mota Xavier
Secretário de Administração



CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ: 13.341.243/0001-35

Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ: 13.341.243/0001-35

Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.689, presteou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ: 13.341.243/0001-35

Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lima Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de fevereiro a novembro de 2012.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Dias D'Ávila, 10 de dezembro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Araci dos Santos Reis – PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

CNPJ 13249131/0001-59

Rua Senador Eduardo Velloso, 312 - Centro - Entre Rios-Ba



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.671.013/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ: 13.249.131/0001-59

Tarcio Almeida - Presidente



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

CNPJ 13249131/0001-59

Rua Senador Eduardo Vellozo, 315 - Centro - Entre Rios-Ba



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 13.249.131/0001-59
Tarcio Almeida - Presidente



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

CNPJ 13.249.131/0001-59

Rua Senador Eduardo Vellozo, 315 - Centro - Entre Rios-Ba



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e63fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

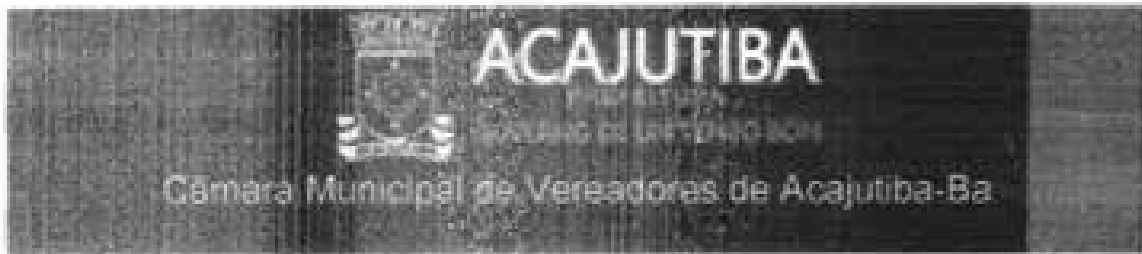
Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ: 13.249.131/0001-59

Tarcio Almeida - Presidente



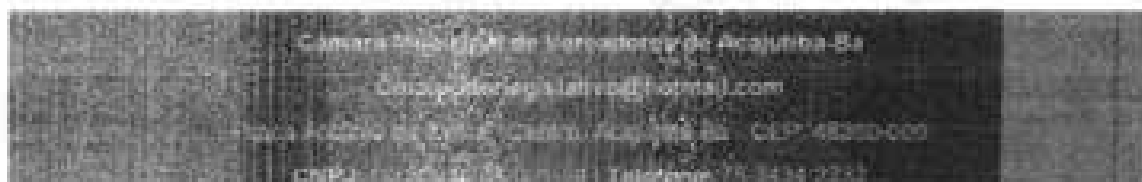
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Givaldo Rodrigues Neves - Presidente



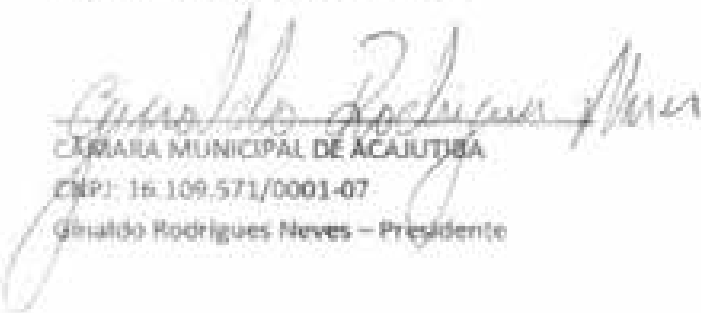


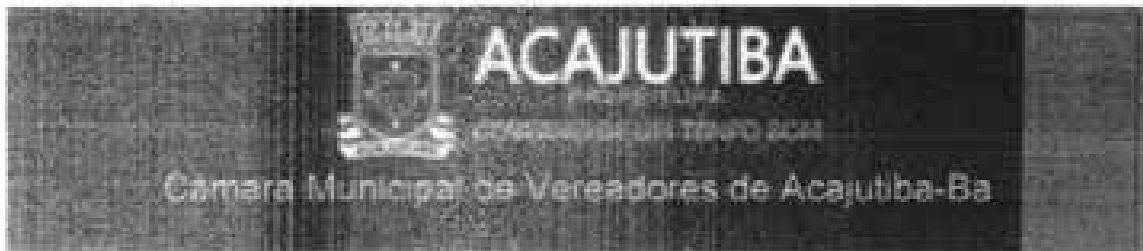
ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período desde janeiro 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Geraldo Rodrigues Neves – Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

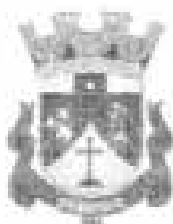
Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período desde janeiro 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Givaldo Rodrigues Neves - Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Denycarlos Nicolau dos Santos - Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e63fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Denys Carlos Nicolau dos Santos – Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e63fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Deny Carlos Nicolau dos Santos - Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ÁLMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Esplanada, 03 de outubro de 2016.


Secretaria Municipal de Ação Social
Marília Maia - Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Esplanada, 03 de outubro de 2016.



Secretaria Municipal de Ação Social
Marília Maia - Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



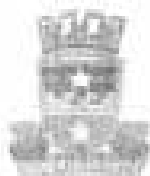
ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Esplanada, 03 de outubro de 2016.

Secretaria Municipal de Ação Social
Marília Mala - Secretária



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
GABINETE DO PREFEITO



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e33fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

DECRETO Nº. 064, de 02 DE JANEIRO de 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do Procurador Coordenador do Contencioso Judicial, da Procuradoria Geral, do Município de Itaparica e das outras providências."

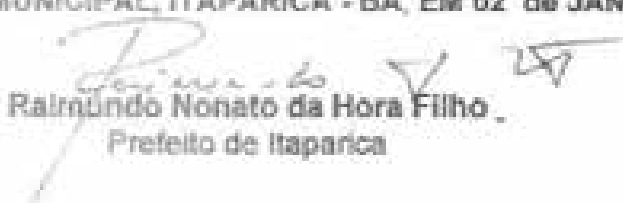
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaparica, e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr., **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, para exercer a função de Procurador Coordenador do Contencioso Judicial, CC2, da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 02 de JANEIRO de 2013.


Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS

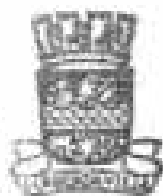
ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, no período de maio de 2013 a fevereiro de 2015.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade, nada havendo que desabone a sua conduta.

Salvador, 28 de fevereiro de 2015.

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS
Henrique Gonçalves Trindade - Secretário



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ 13.682.946/0001-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

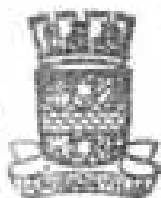
Atestamos para os devidos fins que a ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, presta a este município, desde o mês de março de 2012 até a presente data, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

Município de Itaparica

CNPJ 13.682.946/0001-04

Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



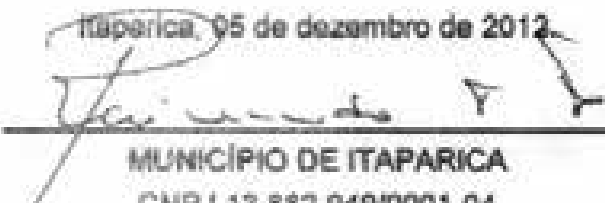
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

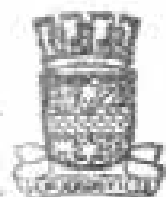
Atestamos para os devidos fins que o DR. VALFREDO MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 21.889, vem executando, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista, desde o mês de março de 2012 até a presente data.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.


MUNICÍPIO DE ITAPARICA
CNPJ 13.882 949/0001-04

Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

[Handwritten signature]
Eraldo Oliveira Leite
Cid. 140.450

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, vem executando, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista, desde o mês de março de 2012 até a presente data.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ITAPARICA
CNPJ 13.882.949/0001-04
Reimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Militário Mário Amador, 119 - CEP: 44370-000
CNPJ: 13.255.623/0001-46 Telefone: (75) 427-1363 / 427-1378
E-mail: cmesplanada@q.com.br

João Alves de Souza Neto
CNC 180.488

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, prestou a esta empresa, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Esplanada, 12 de dezembro de 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA
CNPJ 13.255.623/0001-46
SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA - PRESIDENTE



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Municipal, s/n - Esplanada - BA - CEP: 45.000-000
Fone: (71) 4273-2121 - Fax: (71) 4273-2122 - e-mail: camara@esplanada.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Dr. Tadeu Oliveira de Almeida
C.O. 130.401

Atestamos para os devidos fins que o **DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, executou, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Esplanada, 12 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA
CNPJ 13.255.625/0001-46
SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA - PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu - Bahia.

Fone: (0⁷¹) 641-3342 - Fax: (0⁷¹) 641-3338 - E-mail: camaracatu@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Edson Oliveira Leite
Diretor Administrativo

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, prestou a esta empresa, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Catu, 12 de dezembro de 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE CATU - BA
CNPJ 13.341.664/0001-66
ALEXANDRO DA SILVA - PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Oliveira, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu - Bahia.

Fone: (0⁷¹) 641-3342 - Fax: (0⁷¹) 641-3336 - E-mail: camaracatu@ig.com.br

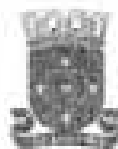
ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Tadeu Oliveira de Almeida
Cmt. OAB/BA

Atestamos para os devidos fins que o **DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, executou, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Catu, 12 de dezembro de 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE CATU - BA
CNPJ 13.341.664/0001-66
ALEXANDRO DA SILVA - PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ACAJUTIBA - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

INDIGIBILIDADE Nº 002/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a mencionada declaração de indigibilidade para contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo advogado Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.696, através da Empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, CNPJ 10.671.015/0001-35, cujo valor global da contratação será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Acajutiba, 04 de janeiro de 2022

Reginaldo Rodrigues Neres
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-7021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ACAJUTIBA - BAHIA

CONTRATO Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, FUNDAMENTO LEGAL LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LBI Nº 8.666/93, DA LEI 3.666/93 RATIFICAÇÃO EM: 04/01/2022 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA-CNPJ Nº 00.539.953/0001-94. CONTRATADA: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM ESPECIALIDADE EM DIREITO PÚBLICO, SOBRETUDO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE JURÍDICA, ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, CONSULTORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO; ELABORAÇÃO DE PARECERES E COM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EM CURSO E PROPOSTURA DE NOVAS DEMANDAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO DE 1ª E 2ª GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA A DEFESA DOS INTERESSES E PRERROGATIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.001.0001.3001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, DATA DA ASSINATURA 04/01/2022, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, PELO CONTRATANTE REGINALDO RODRIGUES NERES- PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA PELO CONTRATADO: TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Praça Aquinoel Borges, 54 - Centro - Acajutiba - Bahia - CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 - CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

AV. ALVARO BASTOS S/A, 190 - CEP: 45.170-000
CNPJ: 13.266.429/0001-48 Telefone: (75) 3437-1343
E-mail: cm-esplanada@tsp.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo advogado Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.698, portador do CPF nº 007.980.215-73, residente e domiciliado na Al Capimirim, 77, Apto 101, Graça, CEP: 40.150-070, Salvador/BA, através da Empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35, cujo valor global da contratação será de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Esplanada, 04 de janeiro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADAAv. Paulo Assunção, 279 - CEP: 48.310-000
CNPJ: 13.255.825/0001-48 Telefone: (75) 3477-2383
E-mail: cm-esplanada@cp.com.br

CONTRATO Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2022: INEXORIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 04/01/2022 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ 13.255.825/0001-48. CONTRATADA: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ, 10.671.015/0001-35 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA. VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 7.500,00 (SEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL II-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.38.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PELO CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA PELO CONTRATADO: TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUINTA-FEIRA - 13 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VI - EDIÇÃO N° 09

Edição eletrônica disponível no site portal.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantida sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e33fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PUBLICA:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/ RESUMO DE CONTRATO N° 001/2022:
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

• Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
• Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
• Tel: 75 3636-2711



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantindo sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

QUINTA
13 DE JANEIRO DE
ANO VI - EDIÇÃO



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO				2160/2021
Em cumprimento a ratificação procedida pela Ex.ª Prefeita Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publica-se o presente extrato.				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-BA.			
Contratada:	ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ 11.671.015.0001-35, Localizado à R. BELO HORIZONTE 64 BARRA MASTER SL 202/BARRA/SALVADOR/BA/40140-380.			
Valor Total:	R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).			
Fundamentação Legal:	É Inexigível a licitação, em conformidade com o que fundamenta o Art 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
SECRETARIA	Órgão / Unidade:	Atividade:	Elemento da Despesa:	Fonte
Secretaria Municipal de da Fazenda	58000	2013	339035	00
Nazaré,	03	JANEIRO		2022
EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO PREFEITA MUNICIPAL				

RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2022				
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		Nº. 001/2022	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ			
CONTRATADO:	ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA			
CNPJ/CPF:	11.671.015.0001-35			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-BA.			
VALOR TOTAL:	R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).			
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES			
ASSINATURA:	03/01/2022			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARI	Unidade\Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
A	58000	2013	339035	00
Eunice Soares Barreto Peixoto Prefeita Municipal				



Termos Aditivos



CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
ESTADO BAHIA
Rua Pedro Avelino, 37
CNPJ: 13.255.914/0001-45

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-CNPJ 13.255.914/0001-45 CONTRATADA: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL II-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA, FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: TACIO LEITE AVILA PASSOS PELA CONTRATADA: TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-CNPJ 13.255.914/0001-45 CONTRATADA: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL II-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA, FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 74.100,00 (SETENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: TACIO LEITE AVILA PASSOS PELA CONTRATADA: LUZ CLÁUDIO CAPEZEIRO DE ALMEIDA.

Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

2022 - Nº 010

Entre Rios / BA – Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 003/2021.

Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.882.918/0001-04



Câmara Municipal de Entre Rios
Av. Senador Eduardo Veloso, 115
48160-000 Centro - Entre Rios / BA

Esta edição encontra-se disponível no site: www.camaraentrierios.ba.gov.br

Diário Oficial do Município de Entre Rios / BA - Disponível no site: www.camaraentrierios.ba.gov.br
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
Rua Senador Eduardo Veloso, Centro, Entre Rios – Bahia
CNPJ: 13249131/0001-59

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS – Filipe Tadeu Badurê Argolo dos Santos (Presidente), C.N.P.J. nº 13.249.131/0001-59 - **CONTRATADA:** ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA- CNPJ nº. 10.671.015/0001-35-
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO E APOIO JURÍDICO AO CORPO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, AUXILIAR AS COMISSÕES LEGISLATIVAS E LICITAÇÕES, ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS, TÉCNICA LEGISLATIVA NA FORMULAÇÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI – Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) Dotação Orçamentária: Unidade: 01 – Câmara Municipal; Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas; Fonte: 00 – Recursos Ordinários; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. **Período da Prorrogação:** 04/01/2022 à 04/01/2023, Entre Rios, 04 de Janeiro de 2022.



Processo: 17820e25 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALVES DE SOUZA NETO - 27/02/2025 15:29:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee3fc054-88da-456d-9dc0-990ab3a13d1d

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CONTRATADO:	ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ/CPF:	10.671.015/0001-35
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-BR.
	Inexistência nº. 001/2022.
CLAUSULA PRIMEIRA:	Prorrogar o contrato n.º 001/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, até 03 de Janeiro de 2024, em base no art. 107, da lei nº 14.133/21, iniciando a vigência a partir de 03 de Janeiro de 2023.
CLAUSULA SEGUNDA:	Reajustar o valor contratual em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - IBGE, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta, Parágrafo 7º, do Contrato Original, restando alterado o valor mensal para R\$ 13.766,00 (treze mil setecentos e sessenta e seis reais) e o valor total do contrato para R\$ 165.192,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e dois reais).
CLAUSULA TERCEIRA:	CLAUSULA TERCEIRA: Por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Nazaré as despesas decorrentes do contrato 001/2022, correrão por conta da seguinte UNIDADE: 56001/ ATIVIDADE: 2010/ ELEMENTO DE DESPESA: 33935/ FORT 500.0000
CLAUSULA QUARTA:	Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.
ASSINATURA:	03 de Janeiro de 2023
Elisete Soares Barreto Peixoto Prefeita Municipal	



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ: 10.671.015/0001-35
Endereço: TRAVESSA MARQUES DE LEAO Nº 13 - BARRA, SALVADOR/BA - CEP: 40140590 - EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304

Número da Certidão: 1651096

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóveis (se em que estejam) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:18:02 horas do dia 29/11/2024.

Válida até dia 27/02/2025.

Código de controle da certidão: **282D.9263.A9A7.80D7.D231.2B3E.409F.B4EC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ: 10.671.015/0001-35

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:11:38 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: B39A.4C82.0A2D.F876

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245178047

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.671.015/0001-35

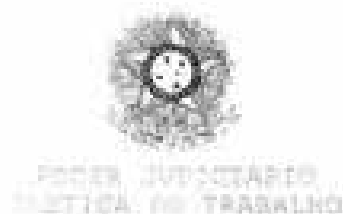
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.671.015/0001-35

Certidão nº: 67057647/2024

Expedição: 30/09/2024, às 14:47:34

Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 31/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.671.015/0001-35
Razão Social: ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
Endereço: R BELO HORIZONTE 64 BARRA MASTER SL 202 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802481555769164

Informação obtida em 17/12/2024 11:24:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025

PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Acajutiba - Estado da Bahia

Acajutiba - BA, 03 de janeiro de 2025.

Assunto: Andamento do processo administrativo Nº 001/2025

Assessoria jurídica

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Senhoria, minuta do Instrumento convocatório e respectivos anexos atinente a inexigibilidade de licitação, cujo objeto contratação de empresa Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência, conforme autorização da presidência da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Mariana dos Santos Ferreira Araújo
Agente de Contratação/Presidente da Comissão de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 001/2025 – Inexigibilidade de Licitação

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo para Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Direito Municipal, Administrativo para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

Verifica-se, que foram autuados, dentre outros, os seguintes documentos ao presente procedimento: (i) solicitação de despesa, acompanhado de ETP, Termo de Referência e dotação orçamentária; (ii) proposta comercial da empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ: 10.671.015/0001-35, acompanhada de documentos de habilitação; com justificativa de preço; (iii) justificativa da escolha do prestador e do preço; (iv) dotação orçamentária; (v) autorização do Presidente da Câmara.

É o relatório.

2 – PARECER

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos ao seu juízo discricionário, à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deveras, ao estudo jurídico, não compete, na sua essência, o questionamento acerca de questões técnicas, a exemplo das informações trazidas, bem como de especificação de itens e serviços.

A decisão sobre pontos como dimensionamento, necessidade, volume, quantidade e o alcance de dados técnicos são searas que, evidentemente, exorbitam os limites da análise



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - Estado da Bahia

técnico-jurídica, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação ou mesmo impugnação, constituindo-se qualquer juízo a este respeito, no máximo, uma mera circunstância recomendatória.

Estas informações e garantias devem ser dadas pelo gestor da pasta e sua equipe, que possuem conhecimento técnico para tanto.

A análise em tela diz respeito aos aspectos formais do procedimento.

Esclarecido este ponto, seguimos.

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A mencionada Lei trouxe também as hipóteses em que a contratação poderá ser realizada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso sob exame, a Câmara Municipal de Acajutiba deseja realizar a Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Direito Municipal, Administrativo para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

O artigo 74, III, prevê a possibilidade do supramencionado objeto ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme requerido pela Secretaria solicitante em seu termo de referência. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

Como se percebe, a contratação desejada pela Secretaria de Administração enquadra-se no inciso III, mormente "c", afinal as atividades a serem desenvolvidas pela consultoria serão de assessoria e consultoria técnica jurídica, de natureza intelectual, e que se caracteriza pela emissão de pareceres.

O parágrafo terceiro deste mesmo dispositivo legal traz a seguinte redação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

Para satisfação desta exigência foram juntados aos autos diversos atestados de capacidade pelo desempenho decorrente de atividade anterior, emitidos por inúmeros órgãos da administração pública, bem como certificados de especialização técnica, o que demonstra que a empresa preenche os requisitos dispostos na Lei.

Conforme se denota dos mais de 20 (vinte) atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados, o escritório em tela tem mais de 15 anos de experiência no mercado de assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da Administração Pública, inclusive em procedimentos licitatórios e administrativos, tendo prestado serviços em mais de 15 prefeituras/câmaras municipais.

Destacam-se, entre os documentos colacionados, a certificação de pós graduação em Direito Público Municipal e os atestados de capacidade técnica pelas assessorias e consultorias jurídicas realizadas no âmbito legislativo e na área de licitações.

Satisfeita, portanto, a demonstração de notória especialização do escritório de advocacia, e de seus técnicos, nas áreas de assessoria e consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, indica os documentos que deverão instruir o processo administrativo de contratação de direta, seja por meio de dispensa ou de inexigibilidade de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecido no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos documentos carreados aos autos, verifica-se que consta a solicitação de despesa, formalizando a demanda, ETP e Termo de Referência, bem como a justificativa de valor e escolha do prestador, além da dotação orçamentária e da documentação de habilitação e qualificação (atos constitutivos, certidões negativas, certificados e atestados de capacidade técnica).

O preço encontra-se devidamente justificado por meio de notas fiscais de serviços prestados pelo escritório, com valores similares aos ofertados, bem como encontra amparo na



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - Estado da Bahia

tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que estabelece remuneração mínima para atuação, de modo que resta demonstrada a vantajosidade.

A escolha do prestador se deu em decorrência de sua larga experiência e notória especialização, aliada ao fato de que o escritório em tela prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para diversos entes públicos da região, o que reforça a confiança no trabalho executado e prestígio do qual gozam seus técnicos, haja vista os inúmeros atestados de capacidade técnica juntados, que confirmam a qualidade do serviço e a inexistência de conduta que desabone a empresa.

De mais a mais, o escritório escolhido já conhece os procedimentos administrativos internos e a legislação municipal pertinente ao serviço a ser prestado, o que otimiza e facilita os trâmites processuais, uma vez que prestou, com excelência, serviços a esta Câmara Municipal em oportunidade anterior.

Destaque-se, ainda, que, em que pese a Lei nº 14.133/2021 ter retirado a exigência de demonstração de singularidade nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, o caso em tela se amoldaria a exigência, não apenas pelos motivos acima informados para a escolha do fornecedor, como em decorrência de disposição legal.

Isso porque, a Lei nº 14.039/2020 afirma, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Especificamente em relação aos serviços profissionais de advocacia, a Lei 14.039/2020, em seu artigo 1º dispõe:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cuja conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

Deste Modo, observa-se que, embora sua comprovação não seja mais exigida, caso necessário fosse, a singularidade também se encontraria evidente na hipótese ora debatida, uma vez que os serviços a serem prestados tem natureza de assessoria jurídica, cuja singularidade esta reconhecida em lei.

Por fim, deve ser checada a validade das certidões negativas, quando da eventual assinatura do contrato, vem que alguma pode vir a vencer no curso do processo.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, feitas as considerações desta Assessoria Jurídica, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nos artigos 72 e 74, da Lei 14.133/2021, hipótese em que configurado o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como restando inviável o procedimento competitivo, desde que observadas às considerações dispostas neste opinativo, estará a Administração diante da possibilidade jurídica de realização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Registro, por fim, mais uma vez, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas, observadas no processo, nos documentos disponibilizados e nas informações constantes até o presente momento nos autos.

Esta Assessoria emite opinião sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou orçamentário, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão".

É o que nos parece, SMI.

Salvador, 05 de janeiro de 2025.

Tadeu Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

Acajutiba - BA, 06 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ Nº 00.559.953/0001-94
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025INEX
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 001/2025 Contrato 001/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Acajutiba.

Contratada: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. Valor global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal de Acajutiba, Projeto/atividade 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara, elemento de despesa 3.3.9.0.35.0.0 – Serviços de consultoria, Fonte de recurso: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

João Alves de Souza Neto
Presidente
Câmara Municipal de Acajutiba
CNPJ: 00.559.953/0001-94

João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal

Tadeu Oliveira de Almeida
ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025

PUBLICAÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
Acajutiba - Estado da Bahia**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou qualificação técnica e proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Relatório do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARERER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025, nos termos descritos abaixo:**

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor de licitações e contratos e ao Gabinete da Presidência.

Contratado:ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA- CNPJ: 10.671.015/0001-35

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor Total R\$96.000,00, em parcelas mensais: R\$8.000,00

Fundamento Legal: Alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

PROJATIVIDADE: 2.601-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.0.0 - Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acajutiba-BA, 05 de janeiro de 2025.

João Alves de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000

cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332